



ANÁLISE COMPARATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO RN NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 E 2024: IMPACTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 675/2020 COMO FATOR DE OPORTUNIDADE.

Jadna Adizia da Silva¹

Adriano Borges de Oliveira²

João Marcos Firmino Filgueira³

Talita Araujo de Souza⁴

RESUMO

Este estudo tem como objetivo, realizar uma análise comparativa da participação das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nas contratações públicas do Estado do Rio Grande do Norte (RN) no primeiro semestre de 2023, em comparação com o primeiro semestre de 2024, com foco no impacto da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020. A Lei foi implementada com o intuito de ampliar as oportunidades de negócios para as MEs/EPPs nas compras públicas estaduais. A pesquisa utiliza dados quantitativos extraídos de fontes governamentais e de registros de licitações, adotando uma abordagem metodológica descritiva e comparativa. Os resultados indicam um nível de estabilidade proporcional à

¹ Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista, bolsista pesquisadora da Fapern, atuando na Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: jad.silva@outlook.com

² Graduado em Gestão Pública pela Universidade Potiguar, parceria com a Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales. E-mail: adrianoboliveira@hotmail.com

³ Graduado em Direito, Especialista em Direito Público. Secretária de Estado da Administração do Rio Grande do Norte. E-mail: joaomarcosfilgueira@gmail.com

⁴ Doutora em Ciências da Saúde. Secretária de Estado da Administração do Rio Grande do Norte. E-mail: talitaaraujo23@hotmail.com



participação de ME/EPPs, acompanhado de um aumento no número de empresas contratadas. Observou-se, ainda, que a Lei Complementar Estadual n.º 675/2020, ampliou as oportunidades para ME/EPPs em licitações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado. Conclui-se que as políticas públicas contínuas são essenciais para fortalecer a competitividade e a inclusão dessas empresas no cenário de compras públicas.

Palavras-chave: Compras públicas; microempresas e empresas de pequeno porte; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o papel das Micro e Pequenas Empresas (MEs/EPPs) na economia brasileira tem se tornado cada vez mais relevante. De acordo com dados da Receita Federal, levantados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e disponíveis no portal eletrônico www.sebrae-sc.com, as MEs/EPPs têm desempenhado um papel central na geração de empregos formais, conforme Informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) apontam que, no ano de 2023, essas empresas criaram quase 710 mil vagas de trabalho, representando aproximadamente 70% do total de empregos formais no país (SEBRAE, 2023).

Esses dados evidenciam a relevância das MEs/EPPs na economia brasileira, representando aproximadamente 99% de todas as empresas do país, sendo responsáveis por 55% dos empregos com carteira assinada e contribuindo com quase 30% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, graças aos seus cerca de 22 milhões de pequenos negócios (SEBRAE, 2023).

Em 2024, o Estado do Rio Grande do Norte registrou um total de 233.275 pequenos negócios ativos. Esses empreendimentos desempenham um papel significativo na economia estadual, sendo responsáveis por 67,43% dos empregos



formais gerados no RN e contribuindo com 36,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado (SEBRAE, 2024).

Esse cenário reflete uma tendência observada ao nível nacional, de acordo com dados oficiais do Painel de Compras do Governo Federal, no ano de 2023, foram homologadas 189.463 compras públicas, totalizando o montante de R\$ 171.354.167.865,56 (cento e setenta e um bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Dentre essas compras, 70,62% contaram com a participação de Micro e Pequenas Empresas (MEs/EPPs), as quais representaram 23,54% do valor total das aquisições homologadas (BRASIL, 2023).

No ano de 2024, até o dia 5 de outubro, foram realizadas 112.942 compras públicas, somando R\$ 158.691.559.167,35 (cento e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Desse total, 83,58% das compras homologadas contaram com a participação de MEs/EPPs, correspondendo a 26,95% do valor total dessas aquisições (BRASIL, 2023).

Observa-se uma participação significativa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) nas compras públicas brasileiras. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e estimular a participação de empresas menores, tanto o governo federal quanto os governos estaduais têm adotado estratégias voltadas para o fortalecimento da participação das MEs/EPPs em contratações públicas, por meio da implementação de legislações específicas que promovem políticas de inclusão e concessão de preferência, com o intuito de fortalecer sua inserção no mercado público. Ao nível federal, destaca-se a Lei Complementar n.º 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a qual estabelece o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definindo normas e benefícios destinados a esse segmento (BRASIL, 2006).

No Rio Grande do Norte, foi implementada a Lei Complementar Estadual n.º 675/2020 que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos



Microempreendedores Individuais no Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2020).

É importante destacar que, para usufruir dos benefícios previstos nas legislações específicas voltadas às Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e suas equiparadas nos processos licitatórios, é necessário atender às condições estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021). Conforme disposto em seu artigo 4º, as MEs e EPPs só poderão participar de processos licitatórios, valendo-se das vantagens oferecidas, quando o valor estimado do contrato estiver dentro do limite de faturamento anual dessas empresas, fixado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Adicionalmente, a soma dos contratos firmados com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, não pode ultrapassar esse limite, assegurando a observância dos parâmetros legais (BRASIL, 2021).

Em suma, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) possuem uma importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, considerando sua ampla representatividade no cenário nacional. Elas são responsáveis por uma parcela significativa dos empregos formais e contribuem substancialmente para o Produto Interno Bruto (PIB) nacional e estadual, além de desempenharem uma participação expressiva nas compras públicas, evidenciando sua relevância como motor de crescimento e inclusão econômica.

Este artigo tem como objetivo analisar a evolução da participação das MEs/EPPs nas contratações públicas estaduais no primeiro semestre de 2023 e no primeiro semestre de 2024, verificando o impacto da L.C. n.º 675/2020 na ampliação das oportunidades para esse segmento empresarial.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo utilizou uma abordagem quantitativa e descritiva, com foco na análise comparativa da participação de Micro e Pequenas Empresas (MEs/EPPs) nas contratações públicas realizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte. Para



tanto, foram coletados dados primários por meio da API do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), disponível no Portal de Compras do Estado. O período de análise compreende os primeiros semestres de 2023 e 2024, com a identificação de 338 contratos firmados no primeiro semestre de 2023 e 377 no mesmo período de 2024.

A metodologia adotada contemplou as seguintes etapas:

1. Coleta de Dados: Extração de informações detalhadas sobre os contratos firmados entre o governo estadual e as MEs/EPPs, incluindo o número de contratos e a distribuição geográfica das empresas contratadas.
2. Análise Estatística Descritiva: Aplicação de métodos estatísticos para calcular variações nos indicadores entre os dois períodos analisados, como o número de contratos firmados, a localização das empresas e os segmentos de atuação mais contratados. Essa análise permitiu identificar tendências e padrões na participação das MEs/EPPs.
3. Avaliação de Impacto da L.C. n.º 675/2020: Verificação da influência da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020 na ampliação das oportunidades para MEs/EPPs nas contratações públicas estaduais. Foram considerados indicadores como o crescimento percentual no número de contratos firmados e a diversificação geográfica das empresas contratadas.
4. Comparação Temporal: Confronto direto dos resultados de 2023 e 2024 para avaliar a evolução da participação das MEs/EPPs. Este comparativo buscou evidenciar os impactos das políticas públicas voltadas a esse segmento empresarial.

Os dados obtidos foram organizados em gráficos e tabelas para facilitar a interpretação dos resultados e subsidiar as conclusões sobre a eficácia das medidas adotadas. Por fim, a análise incluiu a discussão dos achados em relação ao contexto econômico e às políticas públicas estaduais, contribuindo para compreender os avanços e os desafios na inserção das MEs/EPPs no mercado público.

Esse procedimento metodológico assegura uma abordagem sistemática e fundamentada, permitindo responder ao objetivo de avaliar o impacto das políticas



estaduais na ampliação da participação de Micro e Pequenas Empresas nas contratações públicas.

REFERENCIAL TEÓRICO

AS COMPRAS PÚBLICAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O FOMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Compras públicas referem-se ao processo pelo qual órgãos e entidades governamentais adquirem bens, serviços ou obras necessárias para atender às demandas da administração pública. Este conceito envolve procedimentos regulamentados por legislações específicas, fundamentadas no princípio da obrigatoriedade de licitação, salvo as exceções previstas em lei. Esse princípio está disposto no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Com base nisso, a principal legislação para as compras públicas no Brasil é a Lei geral de licitações e contratos administrativos (Lei n.º 14.133, de 2021), aplicada a administração direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2021).

As compras públicas também têm um impacto significativo na economia nacional. De acordo com estudo abrangendo o período de 2006 a 2016, o mercado de compras governamentais brasileiro representou, em média, 12,5% do Produto Interno Bruto (PIB) do país (RIBEIRO; INÁCIO JÚNIOR, 2019). Esse dado evidencia a relevância das contratações públicas não apenas como ferramenta de gestão administrativa, mas como um motor essencial para o fomento da economia, promovendo o desenvolvimento de diferentes setores produtivos e a geração de empregos.

A política de compras governamentais, associada às aquisições realizadas pelo setor público, reflete uma estratégia estatal que vai além da compra em si. Essa política busca atender a objetivos como eficiência, geração de empregos e desenvolvimento local, podendo ser utilizada para promover indústrias, avanços tecnológicos e o bem-estar social, dependendo da agenda de desenvolvimento adotada pelo governo (RIBEIRO; INÁCIO JÚNIOR, 2019, p. 7).



Conforme Nakabayashi (2013, apud COSTA e TERRA, 2019, p. 66), as contratações públicas de bens e serviços desempenham um papel crucial no apoio a empresas de menor porte, funcionando como um instrumento estratégico para redistribuir recursos entre os agentes econômicos e estimular o desenvolvimento de negócios locais.

Nessa perspectiva, as compras públicas transcendem sua função administrativa de suprir as necessidades do setor público, atuando como uma ferramenta estratégica para o fomento da economia nacional. Por meio de políticas de compras governamentais bem estruturadas, é possível promover a inclusão de micro e pequenas empresas, estimular a geração de emprego e renda, e incentivar o desenvolvimento local e tecnológico.

O ARCABOUÇO NORMATIVO E AS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE

A Lei Complementar n.º 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da ME/EPP, estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. Essa legislação também define diretrizes prioritárias para a aquisição de bens e serviços pelos Poderes Públicos, detalhadas nos artigos 42 a 49.

Com destaque para o artigo 47, parágrafo único, o qual a norma prevê que, em relação às compras públicas, a legislação federal deverá ser aplicada como regra geral para favorecer as MEs e EPPs nos processos licitatórios. No entanto, há exceção quando legislações estaduais, municipais ou regulamentos internos de órgãos públicos oferecem condições mais vantajosas para essas empresas (GOVERNO FEDERAL – LEI COMPLEMENTAR 123, 2006).

Nesse contexto, o estado do Rio Grande do Norte promulgou a Lei Complementar n.º 675, de 06 de novembro de 2020, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, além de outras disposições. A redação da legislação estadual apresenta semelhanças com a Lei Complementar federal (LC. 123/2006), entre os



benefícios destacam-se as vantagens nas licitações, previstas nos artigos 40 a 44 (RIO GRANDE DO NORTE, 2020).

Um diferencial nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 675/2020 está em seu artigo 42, que determina a obrigatoriedade de órgãos e entidades por ela abrangidos realizem licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas contratações de bens e serviços com valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Diferentemente de outros estados, os quais esse limite é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a legislação do Rio Grande do Norte amplia o teto, promovendo maior exclusividade e incentivando a participação dessas empresas nas contratações públicas (RIO GRANDE DO NORTE, 2020).

Assim, a Lei Complementar n.º 675/2020, do estado do Rio Grande do Norte, destaca-se no cenário nacional como uma ferramenta estratégica para incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas. Ao estabelecer medidas que ampliam o valor das licitações exclusivas, essa legislação promove maior inclusão dessas empresas no mercado público, reforçando o compromisso do estado com o fomento da economia regional. Além disso, ao alinhar-se às diretrizes federais e inovar em sua aplicação prática, a norma contribui significativamente para o desenvolvimento econômico local e para a valorização do empreendedorismo regional.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados extraídos das compras públicas realizadas no estado do Rio Grande do Norte (RN) revela informações importantes sobre o perfil das contratações e a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs). A partir da pesquisa realizada, foram identificados padrões e tendências que possibilitam avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para o incentivo à inclusão dessas empresas no mercado público do estado do RN.

No primeiro semestre de 2023, foram registradas 338 empresas com contratos públicos no Estado do Rio Grande do Norte. Deste total, 36% (123

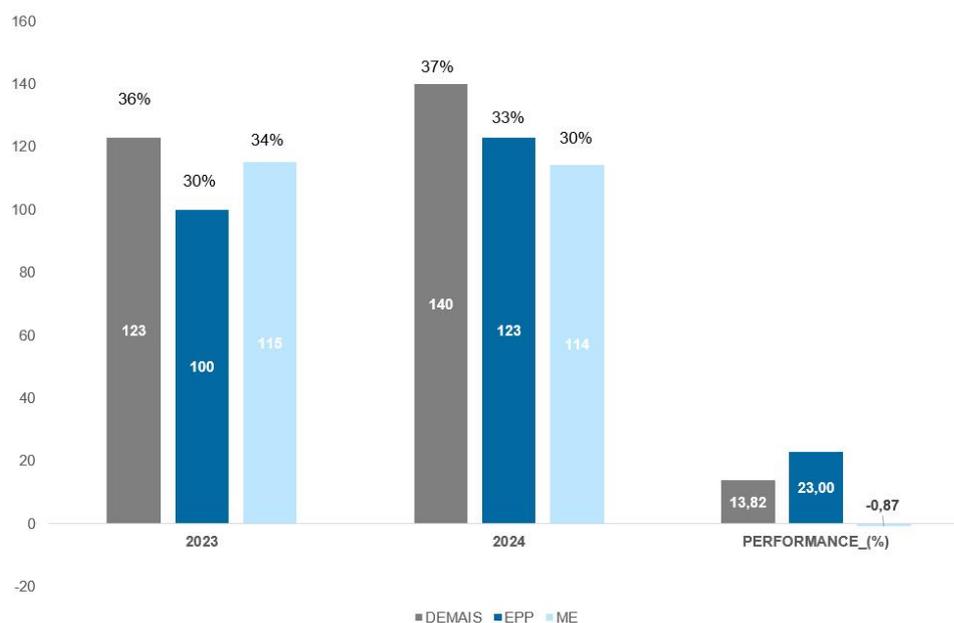


empresas) eram de grande porte, enquanto 30% (100 empresas) eram empresas de pequeno porte (EPP) e 34% (116 empresas) eram microempresas (ME). Dentre essas empresas, 153 estavam sediadas no próprio estado representando 45% do total de contratos públicos no período. Analisando exclusivamente as empresas locais, constatou-se que 66% eram MEs/EPPs, enquanto os 34% restantes correspondiam a empresas de outros portes.

No mesmo período de 2024, o número de empresas contratadas aumentou para 377. Destas, 37% (140 empresas) eram de grande porte, 33% (123 empresas) eram empresas de pequeno porte (EPP) e 30% (114 empresas) eram microempresas (ME). Considerando apenas as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, registraram-se 171 empresas, representando 45% do total de contratos no período. Dentre esses, 59% eram MEs/EPPs, enquanto 41% correspondiam a empresas de grande porte.

O gráfico 1 apresenta a participação de três categorias empresariais nas compras públicas: Demais Empresas, Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), distribuídas entre o primeiro semestre de 2023 e 2024, além de um indicador de performance percentual.

Gráfico 1: Classificação das empresas conforme o porte



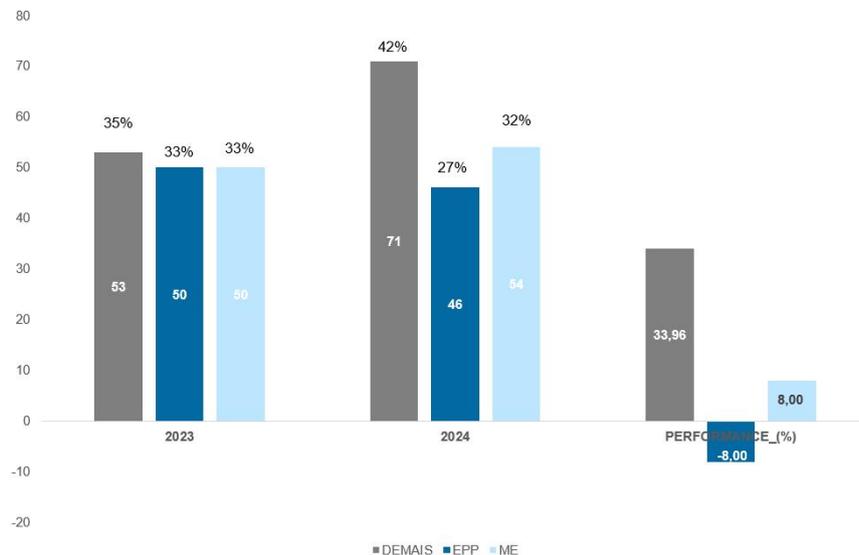


Fonte: Elaborado por autora, 2024

A comparação dos dados dos primeiros semestres de 2023 e 2024, com base no gráfico apresentado, revela uma estabilidade na participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações públicas no Estado do Rio Grande do Norte. Em 2023, 64% das empresas contratadas eram MEs/EPPs, percentual que apresentou leve redução para 63% em 2024. Apesar disso, o número absoluto de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) aumentou de 215 para 237, com destaque para as empresas de pequeno porte, que apresentaram um crescimento de 23%.

O Gráfico 2 apresenta a distribuição da participação de três categorias empresariais nas compras públicas realizadas por empresas sediadas no estado: Demais Empresas, Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), analisadas o primeiro semestre de 2023 e 2024. Além disso, inclui um indicador percentual de desempenho relacionado a essas categorias.

Gráfico 2: Classificação das empresas sediadas no estado do RN conforme o porte



Fonte: Elaborado pela autora, 2024

Outro ponto relevante é a análise das empresas sediadas no estado, em 2023, 66% dessas empresas locais eram MEs/EPPs, enquanto em 2024 esse índice caiu para 59%. Ainda assim, o número absoluto de empresas locais aumentou de



153 para 171, representando um crescimento de 11,76%. No entanto, observa-se uma redução percentual na participação das MEs/EPPs locais, apesar disso, este segmento de empresas representou 45% do total de organizações sediadas no estado em ambos os períodos analisados.

Os dados analisados neste estudo reforçam que a estabilidade proporcional na participação de MEs/EPPs nas contratações públicas, acompanhada de um aumento absoluto no número de empresas contratadas, evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam não apenas sua inclusão, mas também a ampliação de sua competitividade. Esse cenário é corroborado por estudos como o de Ferreira e Salotti (2020), que destacam que a adoção de políticas voltadas às MEs/EPPs não apenas beneficia o desenvolvimento local, mas também melhora a eficiência das compras públicas ao diversificar fornecedores e promover a equidade no acesso a esses mercados.

Embora Picchiali e Cunha (2020) tenham identificado um baixo grau de participação das MPEs nas compras públicas devido ao desconhecimento sobre a legislação que as favorece, os dados do estado do Rio Grande do Norte revelam uma realidade um pouco diferente, com um aumento no número absoluto de MEs e EPPs contratadas em 2024. No entanto, apesar desse crescimento, a participação percentual de MPEs e EPPs, tanto em nível geral quanto nas empresas locais, manteve-se relativamente estável, o que evidencia a necessidade de fortalecer as políticas públicas de incentivo e capacitação para garantir a efetiva inclusão dessas empresas no mercado público." (PICCIAI; CUNHA, 2020).

Estudo semelhante de França e Moutinho Júnior (2020) analisou a participação das MEs/EPPs nas compras públicas do Governo Federal. Os resultados evidenciaram que participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de compras do governo federal, no período de 2012 a 2016, os resultados parciais, os dados dos anos de 2012 a 2016, a quantidade de MPE's contratadas nas compras do governo federal em relação ao valor contratado está muito abaixo das empresas de portes maiores.

Conforme os resultados deste estudo, a participação de MEs/EPPs nas



compras públicas do Estado do Rio Grande do Norte apresentou estabilidade percentual, acompanhada de um aumento no número absoluto de empresas contratadas. Essa dinâmica encontra paralelo no trabalho de Gomes e Cozer (2021), que identificou que, em um município específico, 77% dos contratos públicos foram firmados com MEs/EPPs. No entanto, o estudo apontou que apenas 35% do valor total das contratações foi destinado a essas empresas, evidenciando uma disparidade entre o volume de contratos e a representatividade financeira desses negócios nos processos licitatórios.

Promover a participação das MPEs como motor para o desenvolvimento local e regional por meio das compras públicas não é apenas benéfico, mas também uma obrigação da administração pública, que deve estabelecer múltiplos incentivos voltados à inclusão e dinamização do setor local (SANTANA; GUIMARÃES, 2014).

A participação das micro e pequenas empresas (MPEs) nas compras públicas é influenciada pelo setor econômico em que estão inseridas, o que reflete a importância de uma legislação que favoreça sua inclusão e contribua para o desenvolvimento local e regional. Esse fator pode ser observado nos dados do estado do Rio Grande do Norte, que demonstram a necessidade de incentivar a participação das MPEs no mercado público, especialmente em setores ainda pouco representados. A implementação de políticas públicas que favoreçam a participação das MPEs nas compras públicas exige um maior esforço para conscientizar os gestores dessas empresas sobre os benefícios da legislação vigente. No caso do Rio Grande do Norte, observou-se que, embora haja um crescimento no número absoluto de MPEs participando das licitações, ainda é necessário aprimorar o conhecimento sobre os processos licitatórios e oferecer capacitação especializada para que essas empresas possam se beneficiar dos incentivos fiscais e de desenvolvimento local" (PICCIAI; CUNHA, 2020)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este estudo permitiu compreender a relevância das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) para a economia brasileira. Embora os resultados sejam promissores, é imprescindível que o Governo



Federal e iniciativas estaduais continuem aprimorando as políticas de inclusão, atualize as legislações vigentes considerando o lapso temporal de suas promulgações e reveja os limites de faturamento anual dessas empresas, que atualmente é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No âmbito estadual, os dados revelam que a participação das empresas locais nas compras públicas do Rio Grande do Norte ainda não alcança seu potencial, especialmente diante da importância dessas empresas para a economia local. Apesar do diferencial proporcionado pela legislação estadual, que eleva o teto das licitações exclusivas para MEs e EPPs, persiste a necessidade de reforçar as políticas de incentivo. Isso inclui a revisão de estratégias existentes, como a concessão de benefícios fiscais, e a implementação de novos projetos que orientem e capacitem essas empresas sobre as vantagens e procedimentos para participação em compras públicas.

Estudos futuros poderão ampliar o escopo desta análise, incorporando comparações entre diferentes estados, avaliando o impacto de longo prazo das legislações específicas e explorando a eficácia das iniciativas de capacitação e incentivo no fortalecimento da competitividade das MEs e EPPs no mercado público.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, C. G.; INÁCIO JÚNIOR, E. **O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017):** Mensuração e análise. Brasília: IPEA, 2019.

COSTA, C. C. M.; TERRA, A. C. P. **Compras públicas:** para além da economicidade. Brasília: Enap, 2019.

SEBRAE. **Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira.** Publicado em 02 out. 2023. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-o-papel-das-pequenas-empresas-na-economia-brasileira>. Acesso em: 18 nov. 2024.



SEBRAE. **Pequenos Negócios crescem 53,9% em cinco anos e lideram geração de empregos no RN.** Publicado em 02 out. 2024. Disponível em: <https://rn.agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-crescem-539-em-cinco-anos-e-lideram-geracao-de-empregos-no-rn/>. Acesso em 19 nov. 2024.

CABRAL, S.; REIS, PR da C.; SAMPAIO, A. da H. **Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas:** uma análise empírica. *Revista de Administração [RAUSP]*, São Paulo, v.https://doi.org/10.570 /rausp1214 .

GOMES, L. G.; COZER, D. B. C.. **A participação das micro e pequenas empresas em procedimentos licitatórios no município de colatina/es.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) - Instituto Federal do Espírito Santo, Colatina, ano

FRANÇA, C. A.; MOUTINHO JUNIOR, F. A. **A participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas do governo federal REMIPE-** Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco, v. 6 n.1 jan.-jun. 2020.

PICCHIAI, D.; CUNHA, F. S. **Participação das micro e pequenas empresas do vale do ribeira nos processos de compras públicas.** Revista Administração de Empresas Unicuritiba, 2020.

SANTANA, J. E.; GUIMARÃES, E. **Licitações e o estatuto da pequena e microempresa:** reflexos práticos da LC nº 123/06. Belo Horizonte: Fórum, 2014.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.**

Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui

o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

_____. **Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.** Institui normas para

licitações e contratos na Administração Pública. Brasília-DF, 1 de abril de

2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

[2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

_____. **Lei Complementar nº 675 de 6 de novembro de 2020.** Institui o

Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e

dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, 6 de

novembro de 2020. Disponível em:

<https://al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/hbqgwg2otv8qfkwhqdvbf89srea5bx.pdf>

_____. **Painel de Compras.** Disponível em:

<https://paineldecompras.economia.gov.br/>